



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO N. 001/2019/GAB/CRE  
Porto Velho, 11 de março de 2019.  
Publicada no DOE nº 047, de 14.03.19.

Autoriza de forma extraordinária a remessa de combustíveis líquidos e gasosos, nos casos em que específica, e dá outras providências.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a cheia do rio madeira, que pode ocasionar um desabastecimento de combustível, atividade essencial para economia do Estado;

**CONSIDERANDO** que a cheia está prejudicando as empresas do ramo de combustíveis, visto que necessitam manter a continuidade do fornecimento de combustível com o fim de evitar o desabastecimento desses produtos no mercado local;

**CONSIDERANDO** os termos do Protocolo 04/2014 e do Convênio ICMS 110/2007;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Cotepe 47/2003, que aprova o programa de computador SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - e dispõe sobre sua utilização;

**CONSIDERANDO** a Seção VIII da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018; e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 110 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar de forma extraordinária pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, que as remessas de combustíveis líquidos e gasosos de suas unidades em outros Estados para sua filial estabelecida em Porto Velho possam ocorrer:

I - sem a necessidade do recolhimento antecipado do ICMS por parte das empresas remetentes que não tenham inscrição estadual de substituto tributário no Estado de Rondônia;

II - em local diverso do estabelecimento inscrito, no Estado de Rondônia, em razão da inundação;

Art. 2º. A autorização disposta no artigo 1º somente ocorrerá se as empresas a solicitarem junto à Gerência de Fiscalização - GEFIS.

Art. 3º. Para a manutenção da Autorização as empresas deverão:

I - prestar as informações, nos termos da Seção VIII da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

II - informar previamente, à GEFIS, o local diverso do estabelecimento do recebimento e carga de produtos neste Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO  
Coordenador Geral da Receita Estadual